DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 10518/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/10877/2017
PROTOCOLO	: 1817706
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ
ORD. DE DESPESAS	: MÁRIO VALÉRIO
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO À ÈPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 017/2017
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2017
CONTRATADA	: LUSIA DE FÁTIMA ÁVILA - ME
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
VALOR	: R$ 79.209,93
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. TERMO ADITIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre o contrato administrativo n.º 017/2017, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Caarapó e Lusia de Fátima Ávila - ME, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios (perecíveis e não perecíveis) da alimentação escolar para atender as escolas municipais e CMEI`s reserva indígena TE`YIKUÊ e distritos de Nova América e Cristalina, com valor contratual no montante de R$ 79.209,93.

Impende registrar que a 1ª fase da contratação pública, foi julgada regular por este Tribunal, por meio da Deliberação AC01 - 237/2019.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da formalização contratual, do 1° Termo Aditivo e da execução financeira (2ª e 3ª fases).

A equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Gestão de Educação (DFE) emitiu sua Análise (peça 24), concluindo pela regularidade da formalização contratual, 1° Termo Aditivo e execução financeira.

Por sua vez, o Ilustre representante Ministerial, em seu Parecer (peça 25), opinou pela regularidade das reportadas fases em julgamento.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Decisão Singular.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao

comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, declaro encerrada a instrução processual relativa às fases em julgamento.

FUNDAMENTAÇÃO

Conforme consta dos autos, o presente julgamento recai sobre a regularidade da formalização contratual, 1° termo aditivo e execução financeira (2ª e 3ª fases).

Por meio da documentação juntada, constata-se que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos para a regularidade da matéria relativa ao Contrato Administrativo, conforme a Lei n.º 8.666/93.

Nesse diapasão, insta trazer à baila as alterações contratuais promovidas pelo reportado termo:

O 1º termo aditivo (peça 11) objetiva acrescer o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) ao valor total contratado, atingindo o valor de R$ 19.802,48 (dezenove mil, oitocentos e dois reais e quarenta e oito centavos).

Não óbices ao presente aditamento.

Igualmente, verifica-se a regularidade da matéria relativa à execução financeira e prestação de contas, nos termos do artigo 58 e seguintes da Lei n.º 4.320/64.

A liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

Valor Do Contrato	R$ 79.209,93
Termo Aditivo	R$ 19.802,42
Valor Contrato + Termo Aditivo	R$ 99.012,41
Total de Anulação de Empenho	R$ 12,56
Valor Total Empenhado	R$ 98.999,85
Total De Notas Fiscais	R$ 98.999,85
Total De Ordens De Pagamento	R$ 98.999,85

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 11, inciso II, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Divisão e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por:

I) Declarar a **REGULARIDADE** da formalização do Contrato Administrativo 017/2017 (2ª fase); do seu 1° termo aditivo e da respectiva execução financeira ao Contrato (3ª fase), celebrado entre a Prefeitura Municipal de Caarapó, CNPJ: 03.155.900/0001-04, e a empresa Lusia de Fátima Ávila – ME, CNPJ: 37.548.294/0001-09, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 121, II e III, e §4º, do RITCE/MS;

II) Dar **QUITAÇÃO** ao ordenador de despesas **Mário Valério**, portador do CPF: 286.746.501-04, para efeitos do art. 59, §1º, I, da Lei Complementar n.º 160/2012;

III) **INTIMAR** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para os registros e providências regimentais necessárias.

Campo Grande/MS, 26 de outubro de 2020.

Cons. MARCIO MONTEIRO

RELATOR

BK